



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº: 399826/2008
Processo COPAM Nº: 00334/1998/003/2003

PARECER ÚNICO Nº 399826/2008

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata	DN	Código	Classe
Empreendimento: Tratamento e/ou Disposição final de resíduos sólidos urbanos	74/04	E-03-07-7	3
CNPJ:18.318.618/0001-60			
Atividade: Aterro Sanitário			
Endereço (corresp): Rua Joaquim Gomes Pereira Nº 825 Centro			
Município: Lagoa da Prata /MG			
Referência: Prorrogação de prazo para LI – Licença de Instalação.			

A prefeitura municipal de Lagoa da Prata, obteve Licença de Instalação para o Aterro Sanitário em 20/01/2004, com condicionantes e validade de 4(quatro) anos. Das 16 (dezesesseis) condicionantes a serem cumpridas, 7 (sete) eram para cumprimento com 60 dias após a concessão da licença de instalação e 9 (nove) para serem atendidas na fase de Licença de Operação.

Em 13/02/2004, o empreendedor apresentou a FEAM relatório de cumprimento das 7 (sete) condicionantes da Licença de Instalação a serem atendidas em 60 dias sob o protocolo nº 016269/2004. Conforme ofício DISAN/Nº 135/2004, as 7 (sete) condicionantes da Licença de Instalação foram atendidas. Na oportunidade, a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, solicitou também a revisão da condicionante de nº 1, "Promover a remoção e inserção dos moradores junto à área do empreendimento". Dentro da mesma solicitação foi pedido também que não fosse exigida a remoção e inserção dos moradores localizados a 500 metros do empreendimento, alegando em síntese que:

- Na faixa de 500 metros no entorno da área do empreendimento existem propriedades rurais, sem moradias;
- Existe próximo à área o distrito industrial JK, no qual há indústrias e 21 invasões de terrenos da Municipalidade;
- As edificações localizadas no entorno do empreendimento são dispersas e não caracterizam núcleo populacional;
- Os catadores de materiais recicláveis foram retirados do local e reinseridos socialmente com a criação da Associação dos Catadores de papel, papelão e materiais reaproveitáveis de Lagoa da Prata – ASCALP.

Conforme Adendo ao Parecer Técnico DISAN Nº 200/2003 e OF.COPAM/FEAM/Nº 29/2006, protocolo nº 073408/2006 em 06/03/2006, obteve deferimento do pedido passando a condicionante a ser redigida da seguinte forma “Promover a retirada dos catadores de materiais recicláveis da área do depósito de lixo e sua reinserção social, preferencialmente através de programa de coleta seletiva”.

Em 28/03/2008, a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata protocolizou ofício, (protocolo nº R034310/2008), solicitando Prorrogação da Licença de Instalação do Aterro Sanitário. A justificativa apresentada é que houve um atraso na aprovação das obras, de construção das lagoas de estabilização devido a sazonalidade climática e dificuldade de obtenção de manta de impermeabilização (PEAD de 1mm).

Tendo em vista que foram cumpridas as condicionantes e a justificativa é pertinente não há razão técnica para o indeferimento da solicitação.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de validade da licença de instalação, direito garantido ao empreendedor requerente. Importa esclarecer que a licença de instalação venceu em 20/01/2008. Neste sentido, o pedido do empreendedor, no caso, a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, acerca da prorrogação do prazo de licença de instalação é extemporâneo, haja vista que o protocolo junto ao Órgão Ambiental se deu em 20/03/2008, portanto, 60 (sessenta) dias após já vencida a licença.

No entanto, importa esclarecer que a presente demanda trata-se de uma licença de instalação de aterro sanitário do município de Lagoa da Prata, empreendimento de ordem pública, cujos beneficiados serão os próprios munícipes.

Neste sentido, tendo em vista o princípio da superioridade do interesse público sobre o privado, considerando ainda que o Município de Lagoa da Prata enviou a este Órgão ofício contendo as justificativas acerca do atraso das obras e, considerando ainda que, conforme se verificou, as obras se encontram em fase final de instalação, seria um ato irrazoável o indeferimento do presente pedido.

Há que se registrar ainda que, nos termos da DN 17/2006 do COPAM, a licença de instalação poderia ter sido concedida pelo prazo de até 6 (seis) anos, sendo que a referida licença foi

concedida pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, o que também justifica a concessão da prorrogação, não havendo razões para se punir a Prefeitura de Lagoa da Prata.

Tendo em vista que o indeferimento do presente pedido acarretará, senão, retrocesso à ordem pública e considerando que a concessão da licença é um ato discricionário, baseado na conveniência, oportunidade e também, nos princípios gerais de direito, entende esta equipe técnica que, embora o pedido tenha sido realizado fora do prazo, não há justificativas plausíveis para seu indeferimento.

Neste sentido, destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, havendo concordância técnica em relação ao pedido de prorrogação do prazo, considerando ainda o princípio da superioridade do interesse público e, ainda, o princípio da razoabilidade, sugerimos o conhecimento do pedido, com sugestão de deferimento.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento de prorrogação de prazo da Licença de Instalação do Aterro Sanitário de Lagoa da Prata por mais 18 (dezoito) meses.

Data: 13/03/2008

Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Roberto Vilela Nogueira	1.147.633-0	
Silvestre de Oliveira Faria	0872.020-3	
Daniela Diniz Faria	1.182.945-4	